



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
CHAMAMENTO Nº 469/2023
Processo SEI/GDF N.º 04016-00092011/2022-11
Contrato nº XXX/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **INSTITUTO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**
E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE TOMÓGRAFO
COMPUTADORIZADO E
BOMBA INJETORA DE
CONTRASTE COM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, COM
SUBSTITUIÇÃO DE PARTES,
PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOS
MOLDES PRECONIZADOS
EDITAL DO CHAMAMENTO Nº
469/2023, ELEMENTO
TÉCNICO Nº 7/2023
- IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Dr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no **CPF sob o nº 958.947.133-15** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, **CPF nº 316.531.381-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, telefones: **XXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **RG nº XXXXXXXXXX XXX/XX**, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2023 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG (127366306)**, **CHAMAMENTO**, **PROCESSO SEI Nº 04016-00092011/2022-11**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação empresa especializada no **Serviço de Locação de Tomógrafo Computadorizado e Bomba Injetora de Contraste com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes, peças e acessórios**, para uso nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 7/2023 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG (127366306)** e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria geridos pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 7/2023 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG (127366306), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 469/2023 (129252818), do Parecer nº xx/2023 - IGESDF/DP/ASJUR (xxxxxxx), emitido pela Assessoria Jurídica (ASJUR), das Declarações de Disponibilidade Orçamentária (xxxxxxx), emitidas pela Gerência de Contabilidade e Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- II - Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A locação deve incluir: manutenções corretivas com substituição de **partes, peças e acessórios**, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios, conforme manual do fabricante; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra e aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento; bem como os seguintes requisitos:

Item	Requisito
1	Realizar toda a logística de desinstalação do equipamento que encontra-se instalado no site (desmontagem, recolhimento e transporte do equipamento ao destino que o IGESDF determinar).
2	Elaborar o projeto de adequações da sala, dentro das normas vigentes, assinado por profissional habilitado, para submissão aos órgãos de controle.
3	Realizar todas as adequações de infraestrutura (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde — EAS (consoante a norma NBR 7256) , dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente).
4	Realizar toda a logística de instalação do equipamento.
5	Fornecer teste de levantamento radiométrico e teste de aceitação ao final da instalação do equipamento.
6	Realizar o Controle de Qualidade conforme a periodicidade descrita na IN nº 93/21.
7	Realizar novo teste de controle de qualidade sempre que o equipamento necessitar de manutenção corretiva.
8	Os testes de Levantamento Radiométrico, Aceitação e de Controle de Qualidade devem ser realizados por um profissional de física médica do radiodiagnóstico certificado pela Associação Brasileira de Física Médica (ABFM) ou com residência comprovada em instituições certificadas pelo MEC.
9	Realizar a aplicação (testes, treinamentos, etc.) do equipamento para a equipe usuária.
10	Realizar manutenções corretivas ilimitadas e preventivas de acordo com cronograma sugerido pelo fabricante do equipamento locado.
11	Realizar toda a logística de desinstalação do equipamento locado após o fim da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A desinstalação do equipamento que encontra-se na emergência do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF situada à MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900, consiste na remoção de todos os componentes do equipamento instalado de forma que não existam danos ao equipamento ou à infraestrutura física do prédio, e sua retirada por meio da rota de saída indicado pela Gerência de Manutenção de Infraestrutura. O local de destino do equipamento que será retirado ocorrerá após a assinatura contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação consiste na alocação do equipamento locado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia (NURIM) situada na emergência do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF cujo o endereço completo é MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deve fornecer todo material em bom estado, e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as condições de infraestrutura necessárias para a instalação dos equipamentos fornecidos deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sendo obrigatoriamente alinhado previamente à instalação do equipamento e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as questões técnicas e de segurança necessárias, poderão ser enviadas por e-mail à Gerência de Apoio Diagnóstico Terapêutico do Hospital de Base ou mesmo apresentadas durante as visitas técnicas de pré-instalação.

PARÁGRAFO OITAVO - Previamente à entrega dos equipamentos deverá ser agendada uma visita técnica pelo profissional da CONTRATADA responsável pelo *Site Planning* com a Gerência de Manutenção e Infraestrutura com vistas à realizar as análises necessárias referentes às adequações das instalações de infraestrutura, que são pré-requisitos para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - Caso, a instalação dos equipamentos exija algum tipo de insumo (por ex. água destilada), simulador (*phantom*) ou qualquer outro material para calibração dos equipamentos entregues, o fornecimento destes insumos e materiais são de responsabilidade da CONTRATADA ou suas subcontratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada deverá manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A prestação de serviço de testes de Levantamento Radiométrico, Aceitação e de Controle de Qualidade deve ser feita por um profissional de física médica do Serviço de Radiodiagnóstico, com certificação pela Associação Brasileira de Física Médica ou com Residência em Física Médica do Radiodiagnóstico com certificação aceita pelo MEC.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das **08h00min às 18h00min**, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Considera-se como dia útil, qualquer dia entre segunda-feira e sexta-feira, desde que não seja feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos locados, o ônus será por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - É permitida a subcontratação somente para as seguintes parcelas da execução dos serviços:

- a) Adequações na infraestrutura física em geral (tais como pinturas, pequenos arremates, passagem de cabos, etc);
- b) Testes de controle de qualidade do equipamento e dos ambientes;
- c) Levantamentos radiométricos.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão ou demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratação deste Instituto.
- b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

V - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

VI - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato.

VII - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

I - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação do equipamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o qual deverá contar com, no mínimo as seguintes previsões: Desinstalação e Remoção do equipamento antigo instalado no site; Elaboração de Site Planning; Aprovação de Site Planning pela CONTRATANTE; Cronograma para realização de adequações estruturais e elétricas do site; Transporte e entrega dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste dos equipamentos; Visitas de inspeção e liberação; Montagem mecânica do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; Testes de aceitação; Agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

II - A CONTRATADA deverá oferecer proteção para o piso das dependências do Hospital de Base durante o transporte da Tomografia Computadorizada, com vistas à mitigar danos durante o trajeto, durante a remoção e instalação dos

equipamentos.

III - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as boas práticas para manutenção da sua qualidade.

IV - Havendo necessidade de contratação de caminhões munck para içamento e movimentação dos equipamentos, esse serviço também será de responsabilidade da CONTRATADA.

VI - A CONTRATADA deverá instalar e/ou garantir a instalação todo(s) equipamento(s), material(s) e periférico(s)(cabos, plugues, software etc.) especificados conforme o **Quadro 4** nas unidades de destino, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

VII - A entrega dos equipamentos e seus demais periféricos deverá ser acompanhada por um representante da empresa autorizada que em conjunto com a Gerência de Engenharia Clínica, Gerência de Manutenção, Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação e Infraestrutura e Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico realizará a conferência de todo material.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - DEFINIÇÕES

I - SOFTWARE

a) Software incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, tablets ou dispositivos vestíveis; Todo sistema/programa de computador que foi fornecido pela fabricante para uso do equipamento de Tomografia Computadorizada.

II - ACESSÓRIOS

a) Os acessórios tratam-se de objetos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo à esse uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Exclui-se de "fornecer uma característica complementar" a inclusão de uma função ao produto, visto que uma vez incluída uma nova função, modifica-se a função de uso original. Neste caso, o objeto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do Produto para Saúde, enquadrando-se como PARTE desse.

III - PARTES

a) As partes tratam-se de um ou mais peças que são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. As partes são itens essenciais para este exercer a função pretendida do Produto para Saúde. Isoladamente são considerados produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a sua funcionalidade apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina.

IV - PEÇAS

a) As peças são os itens que constituem fisicamente o Produto para Saúde, sendo tecnicamente caracterizadas pela sua individualidade funcional. São consideradas matérias primas do processo produtivo dos Produtos para Saúde, como por exemplo: fonte de alimentação, placa de vídeo, componentes eletrônicos.

b) Separadamente as peças não são consideradas produtos médicos.

VI - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Os serviços de manutenção do tipo "preventivo" constituem-se de diversas ações técnicas, com vistas à prevenir falhas, defeitos ou interrupções, sendo compostos pelas seguintes ações: verificação técnica de funcionamento do EQUIPAMENTO, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE e agendada previamente com a CONTRATANTE e que consiste da realização de inspeção técnica qualitativa e quantitativa pelo profissional indicado pela CONTRATADA, assim como teste de segurança elétrica e mecânica; substituição de peças e partes quando atingir a periodicidade determinada pelo fabricante; análise de desempenho com simuladores e analisadores de ventiladores pulmonar, incluindo ajustes e calibrações; lubrificação dos componentes mecânicos quando aplicáveis; revisão funcional; *upgrades e updates* de segurança recomendadas pelo fabricante; assim como o fornecimento de peças, partes, e insumos para manutenção, como lubrificantes, óleos e graxas, pasta térmica, estanho para solda etc.

b) A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas de todos os equipamentos do LOTE 01;

c) Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

d) As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

e) A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o **Certificado de Calibração, Certificado de Manutenção Preventiva e Certificado dos Testes de Segurança Elétrica de cada equipamento, quando aplicável de acordo com o manual do fabricante.**

VII - MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos e seus respectivos acessórios ou em detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos e seus respectivos acessórios e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

b) A Manutenção corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido

em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

c) O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira.

d) O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 02 (duas) horas** após a abertura do chamado.

e) O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o efetivo registro do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 08 (oito) horas úteis** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

f) Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o **equipamento deverá ser substituído** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de *backup* será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

g) Será de responsabilidade da CONTRATADA, o custeio com transporte, seguro do frete e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

h) Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

i) Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados e peças;

j) O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis. O prazo para reparo será de até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá substituir o item sem ônus para a Contratante.

k) A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

l) Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:

m) Serviços técnicos realizados;

n) O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;

o) Peças substituídas;

p) Resultados da manutenção com as seguintes informações: (i) situação de funcionamento do equipamento; (ii) necessidade de substituição de peças; (iii) outros serviços adicionais que ficarem pendentes.

q) Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;

r) Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.

s) A CONTRATADA deverá ser assegurada **disponibilidade mensal igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento)** para o equipamento de Tomografia Computadorizada e seus correlatos.

t) A desinstalação do equipamento locado após o fim da vigência contratual do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF situada à MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900, consiste na remoção de todos os componentes do equipamento instalado de forma que não existam danos ao equipamento ou à infraestrutura física do prédio, e sua retirada por meio da rota de saída indicado pela Gerência de Manutenção de Infraestrutura. O local de destino do equipamento que será retirado ocorrerá após a assinatura contratual.

VIII - TREINAMENTO

a) A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes, para todos os equipamentos do quadro 4.

b) Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade para todos os equipamentos do LOTE 1.

c) Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quadro 4 - Especificação Técnica e Quantitativo dos Equipamentos, objetos deste contrato:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	01	Tomógrafo computadorizado (64 cortes)	Aplicação clínica: equipamento para realização de exames diagnósticos gerais por imagens de tomografia computadorizada;	02	MÊS	24

Características Gerais do Tomógrafo:

- Tomógrafo computadorizado helicoidal, múltiplos cortes, de 64 canais, em fileiras físicas, com área de cobertura mínima de 38 mm por rotação;
- Tamanho da espessura detector de raios X de , no mínimo, 0,625 mm;
- Campo de visão na reconstrução de no mínimo de 500 mm;
- Pitch mínimo do aparelho de até 0,625;
- Peso do Conjunto (gantry + mesa + gabinetes + nobreak) inferior a 2.000Kg

Gantry:

- Gantry com abertura de 720 (setecentos e vinte) mm ou superior.
- Faixa de angulação de aproximadamente $\pm 30^\circ$.
- Tempo de corte total (360°, também chamado de circunvolução) de 0,5 segundos ou menor, considerando a regra do truncamento da casa decimal.
- Capacidade para aquisição helicoidal contínua, sem interrupção, de no mínimo 100s.

Gerador de Raios-X:

- Conjunto tubo gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 70 KW;
- O gerador de RX deve possuir potência suficiente para cobrir todas as faixa de tensão e corrente de tubo de Raios-X

Tubos de Raios-X:

- Capacidade térmica do anodo de no mínimo 7,0 MHU;
- Deve possuir 04 (quatro) faixas de kV que estejam entre o intervalo fechado de 80kV e 140kV.
- Taxa de dissipação de calor do tubo igual ou maior de 1000 KHU/min.

Mesa do Paciente:

- Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 280Kg.
- Varredura horizontal/longitudinal de, no mínimo, 195 (cento e noventa e cinco) cm;
- Movimento vertical deve abranger faixa entre 450 mm a 830 mm;
- Precisão de movimento longitudinal de +/- 0,25 mm;
- Largura de no mínimo 470mm;
- O software deve ser capaz de possibilitar planejamento de varredura.

Funções e Recursos:

- Visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 12 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512x512;
- Resolução espacial de no mínimo 15.1 lp/cm no MTF 2%;
- Instrução automática para os pacientes com no mínimo 15 (quinze) mensagens programáveis;
- Pacote para técnica de modulação de dose adulto e pediátrico;
- Reconstrução Iterativa e Redução de Artefato Metálico;
- Permitir exibição de exposição de dose de radiação no monitor do console;
- Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente, com apoio de inteligência artificial;
- Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM

(Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, Storage Commitment;

Software do Console:

- Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante;
- Software de Reconstrução multiplanar MPR, em tempo real;
- Software para redução de ruído e reconstrução iterativa presente em todos os protocolos, se aplicável;
- Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos roi's (técnicas usuais para angios TC);
- Software para quantificação do tempo do contraste;
- Software para redução de artefatos metálicos na reconstrução;
- Softwares de aquisição necessário para realização dos pós processamentos listados no item Software da Workstation.

Console com Hardware:

- Placa de rede padrão ethernet;
- Habilitação para acesso remoto;
- 02 (dois) monitores em LCD e/ou LED, de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado, mouse;
- O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens (real multi-tarefa);
- Nobreak para o console proporcionando até 15 minutos de reserva de bateria para o console e workstation;
- Fornecimento de Console com Hardware mais atualizado disponível e compatível com o equipamento de forma evitar lentidão no processamento das informações.

Software da Workstation:

- Software para análise de vasos para avaliação de aneurismas e programação de procedimentos endovasculares;
- Software para Análise estenose vascular;
- Software Modulação de doses;
- Software Endoscopia e Colonoscopia virtual;
- Software de subtração automática de ossos (Neurologia básica);
- Software 3d, renderização de volume, surface;
- Software MPR, Software para Angiografia (MIP), Software Pulmonar (Min-iP), 3D Volume Rendering (VRT), Reconstrução Surface Display (SSD)3D;
- Software para estudos dentais com imagens de tomografia para planejamento de implantes;
- O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens;
- Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan);

Workstation com Hardware Mínimo:

- Para o comando (host) do aparelho: 02 (dois) monitores, com telas estendidas, utilizados para planejamento/aquisição do exame. **Não serão aceitas telas espelhadas.**
- *A resolução dos monitores devem ser compatíveis com a prática clínica, em conformidade com as referências nacionais da

ANVISA e (na falta destas) com padrões internacionais de controle de qualidade.
*Mínimo de 19" (dezenove) polegadas.
*Matriz de Reconstrução 512x512, ou superior.
*Matriz de visualização - 1280x1024, ou superior.
- Computador com HD ou SSD de no mínimo 1 TB (ou superior), Memória RAM 16 GB (no mínimo), Processador com arquitetura de 64bits e 8 núcleos no mínimo, Placa de Vídeo dedicada com, no mínimo, 4 GB de memória;
- Porta USB para exportar imagens em casos de controle da qualidade, captura de telas, etc;
- Gravador de DVD ou CD-RW;
- Habilitação para acesso remoto;
- Protocolo DICOM full;
- Teclado e mouse óptico;
- Fornecimento de Workstation com Hardware mais atualizado disponível e compatível com o equipamento de forma evitar lentidão no processamento das informações.

Acessórios:

- Intercomunicador integrado com o paciente;
- 01 (um) colchão para posicionamento;
- 01 (um) suporte de cabeça/crânio;
- 01 (um) suporte de cabeça coronal;
- 01 (um) suporte inclinável de cabeça;
- 01 (um) suporte de braço;
- 01 (um) suporte de pernas;
- 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;
- 02 (dois) conjunto de cinta de testa;
- 01 (um) conjunto fitas de segurança para o paciente;
- 02 (dois) conjuntos de suporte de queixo;
- Todos os itens/acessórios/componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas e condições pré-existentes no site.
- Transformador de isolamento
- Estabilizador de rede (externo OU internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, nobreak para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.
- Hardware e Monitor para Gatilhamento Cardíaco. (Monitor de ECG.)
- Nobreak para o console proporcionado até 30 minutos de reserva de bateria para o console;

Fantomas:

- Conjunto de fantomas necessários para garantia da qualidade segundo o fabricante;

Alimentação elétrica:

- Tensão 220V (fase)/ 380 (linha) Volts.
Frequência 60 Hz;
- Fornecimento e instalação de quadro elétrico completo com disjuntores e proteções necessárias conforme recomendação do fabricante;
- Fornecimento e instalação de estabilizador de tensão caso for exigência/recomendação do fabricante;
- Fornecimento e instalação dos cabeamentos e infraestrutura de alimentação elétrica (entre quadro, estabilizador, equipamento) e também de dados dentro site de Tomografia caso necessários.
- **No Break compatível para estação de trabalho capaz de manter a Workstation em funcionamento por, pelo menos, 30 minutos em casos de queda de energia;**
- Interligação elétrica entre injetora e console de equipamento;
- Mesa para o console com duas cadeiras tipo presidente.

		Documentação: - O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;			
02	Bomba Injetora de Contraste	<p>Bomba Injetora de contraste de pedestal ou rack, incluindo base com rodízios ou sistema alternativo para seringas para injeção sequencial ou simultânea de contraste ou solução salina, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporte para 02 (duas) seringas de no mínimo de 150 ml e 200 ml de capacidade para maior flexibilidade nos procedimentos; - Unidade de processamento eletrônico, display digital e cabeça injetora. Corpo em pedestal com rodízios; - Cabeça injetora com indicação digital de volume de enchimento, permitindo eficiente controle de enchimento da seringa com velocidade variável; - Controle de volume, fluxo, tempo e pressão; - Sistema de segurança eletrônico e mecânico de parada da injeção no caso de excesso de volume, fluxo ou pressão; - Deverá atingir fluxo necessário para realização de todos os tipos de exames em TC Multislice. - Console com indicação digital dos parâmetros selecionados e possibilidade de programação dos valores de: fluxo, volume, limite de pressão, retardo, duração e controle de aceleração de injeção; - Aquecedor da seringa para manter o meio de contraste a temperatura corporal; - Deve permitir programação de disparo e interrupção da injeção de dentro da sala de exames e da sala de comando. <p>- Caso o equipamento não seja compatível com os insumos disponíveis no IGESDF, a empresa deverá fornecer os insumos necessários para a realização dos exames contratados para utilizar na bomba injetora de contraste necessários por um período de 3(três) meses;</p> <p>Documentação: - O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;</p>	02	MÊS	24

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE SERVIÇO PRESTADO

CLÁUSULA QUINTA - Os locais de execução de serviço serão nas seguintes unidades hospitalares:

I - **Quadro 1** - Identificação do local onde será realizado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
1	Hospital de Base do Distrito Federal	MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900	Segunda à Sexta das 09:00 às 17:00
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72.502-100	Segunda à Sexta das 09:00 às 17:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos, bem como a prestação dos serviços, será realizada conforme definido abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar o produto (produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada), em perfeito estado, e identificado com as informações: especificação, quantidade, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais (físicos ou digitais) em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento e instalação dos mesmos serão de responsabilidade da Contratada, assim como os devidos testes de funcionamento.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - número da Ordem de Fornecimento/Serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Quadro 4 do Anexo I do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - marca, modelo e o nome comercial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde, caso aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o **SERVIÇO**.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com sua proposta;
- IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Executar os serviços conforme especificações deste Elemento Técnico e de sua proposta, conforme item 4 e seus subitens, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento evidenciado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;
- X - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV - O direito da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
- XV - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XVI - Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá seguir fielmente a descrição do produto contratado.

XVII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

XVIII - O serviço a ser executado deve obedecer ao disposto neste Elemento Técnico e aos critérios de avaliação da Organização nacional de Acreditação (ONA), previstos no Manual Brasileiro de Acreditação – Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde Versão 22.

XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF

XX - Os SERVIÇOS deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 469/2023 (129252818).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - As Notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas em conformidade com as quantidades registradas nos formulários, de acordo com o peso das roupas lavadas no mês de faturamento, devendo ser acompanhadas das cópias dos formulários, com os pesos das roupas lavadas no referido mês. O valor será variável e obtido pela multiplicação do valor unitário pelo peso total do fornecimento do enxoval.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica resguardado o direito à repactuação em caso de acordo coletivo da categoria.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 7/2023 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEENG (**127366306**) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 469/2023 (129252818), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 469/2023 (129252818), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do [Parágrafo Terceiro](#) confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

<p>Dr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GUANABARA DA SILVA PIRES - Matr.0001304-5, Analista I**, em 26/12/2023, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129862093** código CRC= **9E52ED9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00092011/2022-11

Doc. SEI/GDF 129862093